Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2009

Anexo ao Of. Nº 65/85-G.P.
S. Vicente 30/04/85

Altera a redação dos artigos 194 e seu parágrafo único e 195, e revoga o artigo 193 e seu parágrafo único da Lei nº. 1780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente, e dá outras providências.

Processo nº. 14.565/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 194, seu parágrafo único e 195 da Lei nº. 1780, de 06 de junho de 1978, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Artigo 194 - O funcionário atacado de tuberculose ativa, pneumopatias que conduza à insuficiência respiratória grave, neoplasia maligna, alienação mental irrecuperável, ceguei ra, lepra, dermopatias repugnantes e irrecuperáveis à terapêutica atual, paralisia irrecuperável e incapacitante, surdez irrecuperável e incompatível com o trabalho, moléstia de "Parkinson", neuro-encefalopatias graves e incapacitantes, miastenia grave, perda de membro superior e ou inferior sem possibilidade de readaptação, cardiopatia grave incompatível com a função ou impossível de readaptação, espondiloartrose anquilosante e artropatias graves evolutivas com prejuízo funcional ou dor que gere incapacidade, nefropatias graves evolutivas com insuficiência renal, hemopatias graves sem possibilidade de controle terapêutico que permita o trabalho, síndrome "post" trombótico e linfagites deformantes (elefantíase) grave e irrecuperável, hipertensão porta descompensada, retocolite ulcerativa inespecífica grave, mensenquimopatias (colagenoses) graves e progressivas incontroláveis -

pela terapêutica, mutilações cirúrgicas que determinem incapacidade total para o trabalho, doenças raras que determinem incapacidade - com possibilidades terapêuticas nulas, será licenciado com vencimentos integrais".

"Parágrafo único - Para os fins deste artigo o funcionário será submetido a inspeção médica especializada e após 04 (quatro) anos ininterruptos de afastamento será aposentado com vencimentos integrais".

"Art. 195 - Cessados os motivos determinantes da aposentadoria concedida nos termos do artigo 194, o funcionário será obrigatoriamente revertido".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 193 e seu parágrafo único da Lei nº. 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 25 de abril de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc